



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ipu

1

Quarta-feira • 27 de Novembro de 2013 • Ano I • Nº 15

Esta edição encontra-se no site: www.ipu.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Ipu publica:

- LEI Nº 346 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.
- LEI Nº 347 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.

Transparência
Modernidade

Imprensa Oficial
a publicidade legal levada a sério

Gestor - Carlos Sergio Rufino Moreira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Ipu-CE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QBQNYLVNSJ7CF73XLMKTQG

Leis



LEI Nº 346, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

EMENTA: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU/CE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os Órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações municipais poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para cargos a seguir demonstrados:

Agente Administrativo
Agente Comunitário de Saúde
Agente de Combate a Endemias
Agente de Trânsito
Agente de Vigilância Pública
Agente de Vigilância Sanitária
Atendente de Consultório Dentário
Atendente de Serviços Médicos
Auxiliar de Enfermagem
Auxiliar de Farmácia
Auxiliar de Serviços Gerais
Assistente Social
Cadastrador
Cirurgião Dentista
Digitador
Eletricista
Enfermeiro
Fiscal de Obras e Postura
Fiscal de Tributos
Fiscal Sanitário
Guarda Municipal



Médico
Mensageiro
Merendeira
Monitor de Transporte Escolar
Motorista Categoria B
Motorista Categoria C
Motorista Categoria D
Músico
Nutricionista
Professor de Educação Básica Área de Ciências
Professor de Educação Básica Área de Educação Física
Professor de Educação Básica Área de Geografia
Professor de Educação Básica Área de Historia
Professor de Educação Básica Área de Língua Inglesa
Professor de Educação Básica Área de Língua Portuguesa
Professor de Educação Básica Área de Matemática
Professor de Educação Básica I
Professor do Programa Brasil Alfabetizado
Professor do Programa Educação de Jovens e Adultos
Professor Monitor do Programa AABB Comunidade
Secretário Escolar
Técnico Agrícola
Técnico em Contabilidade
Zootecnista, entre outros.

Art. 2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação.

Parágrafo Único – A contratação de servidores por tempo determinado, far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta de servidor, decorrente de afastamentos, licenças, nomeações para cargos comissionados, férias, programas, entre outras necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 3º - A remuneração do servidor contratado será equivalente ao valor da remuneração constante dos planos de cargos e salários do serviço público municipal, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Art. 4º - Não se aplica aos servidores contratados o disposto no art. 7º, XXI, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXIX e XXXIV da Constituição Federal de 1988.



Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.
- III - pela extinção, conclusão do projeto ou fim da necessidade temporária.

Art. 6º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipu/CE, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2013.


Carlos Sérgio Rufino Moreira
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
IPU
RESPEITO E TRANSPARÊNCIA

LEI Nº 347, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

EMENTA: “Dá-se o nome à Unidade Básica de Saúde, situada no Bairro Canudos, desta cidade, de Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU/CE,

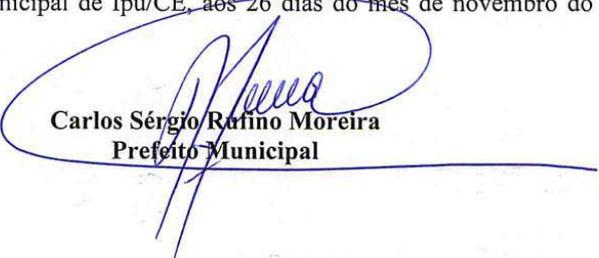
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a Unidade Básica de Saúde situada no Bairro Canudos, desta cidade de Ipu/CE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipu/CE, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2013.


Carlos Sérgio Ruffino Moreira
Prefeito Municipal